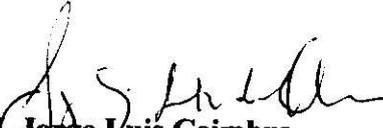


FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 		Conselho Superior Administrativo CONSAD	
Processo: 23118.001050/2005-13		Da Presidência dos Conselhos Superiores	
Parecer: 082/CAOF			
Câmara de Orçamentos e Finanças / CAOF			
		22/08/05	
Assunto: Fundo de Apoio			
Interessado: Reitoria			
Relator: Cons^o Jorge Luiz Coimbra de Oliveira			

Da Câmara:

Na 23ª sessão de 15 de agosto de 2005, a câmara acompanhou o parecer do Relator que vota favorável a proposta de criação ao Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Institucional.


Cons^o Jorge Luiz Coimbra
Presidente

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Processo: 23118.001050/2005-13</p>
<p><i>[Faded text, likely a title or subject line]</i></p>	
<p>Assunto: Fundo de Apoio</p>	
<p>Interessado: Reitoria</p>	
<p>Relator: Cons^o Jorge Luiz Coimbra de Oliveira</p>	

I – Relatório:

O processo trata de proposta da REITORIA que pretende regulamentar os parâmetros de valores para a concessão de bolsas, previstas pelo decreto nº 5205/2004 e criação de **2(dois) FUNDOS** o de *APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL (ART.1º)* e o de *APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO (ART. 2º)* com previsões de distribuição de percentagens de repasse para esse último fundo.

A diretoria de Apoio às Políticas acadêmicas da PROGRAD reclama que a presente proposta de resolução da Reitoria proporcionará um decréscimo no percentual da PROGRAD, que anteriormente era de 7% conforme documento encaminhado pelo Reitor em exercício Osmar Siena para juntada ao processo.

II- PARECER:

A REITORIA propõe que 10%(dez por cento) do *montante da cada projeto* seja repassado para o *FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL* e 10%(dez por cento) *dos valores das bolsas recebidas pelos coordenadores de Projetos, docentes, Pesquisadores e Técnicos que atuarem na execução de projetos*, desenvolvidos com base no Decreto nº 5205/2004 sejam destinados ao *FUNDO DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO*. E propõe ainda formas de distribuição desse ultimo Fundo, entre (Núcleos, Campi e Pró-REITORIAS). Cada órgão desses ficaria com 5% dos recursos desse FUNDO.

A Reitoria também propõe um teto para o valor das bolsas a ser regulamentado, diz sua proposta que: *“o valor da bolsa do coordenador do projeto não poderá ser superior ao valor pago pela IFES como gratificação para o desempenho de Função equivalente.”* Ainda assim, *considerando alguns parâmetros como o “numero de horas dedicadas ao projeto” e o “vencimento do cargo efetivo, exetando-os as vantagens pessoais”*.

O que esta em jogo na realidade é um movimento de descompromisso da União com o financiamento das Universidades públicas, inclusive com a questão da manutenção de recursos necessários para pagamento de seu pessoal. Certamente que esse não é o caminho daqueles que defendem o financiamento publico para as Universidades Federais e sim daqueles que vêem a comercialização de suas atividades acadêmicas como alternativa para seu financiamento e para ganhos financeiros pontuais e precarizados, uma virtual antecipação a determinados pontos da reforma universitária com o estabelecimento de uma certa de gratificações que irá quebrar a isonomia na carreira do magistério superior entre as IFES. Para, no entanto, não fechar a discussão com uma simples rejeição convém aprofundar tal lógica. Como corolário desse movimento, a

primeira questão é saber se cabe estabelecer limites nas bolsas acadêmicas no contexto desse decreto? Do ponto de vista da legislação (decreto nº 5205) art nº 6, "§ 4º Somente poderão ser caracterizadas como bolsas, nos termos deste Decreto, aquelas que estiverem expressamente previstas, identificados valores, periodicidade, duração e beneficiários, no teor dos projetos a que se refere este artigo." Pois não existe limite a ser regulamentado já que é no teor dos projetos que os valores devem estar definidos juntamente com a duração e seu beneficiário. Mas a universidade poderia fazê-lo, no entanto, como essa lógica é *mercantil, defendendo a sua não regulamentação interna*. Pois o FUNDO DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO arrecadará percentagens sobre tais bolsas, quanto maior a bolsa maior será a arrecadação desse FUNDO. Portanto, qual é o limite? A resposta é simples *o da potencialidade do projeto no mercado de acordo com as especificidades de cada área de conhecimento e/ou limites colocados por situações em que envolvem convênios com outras instituições que disponham de tetos regulamentados para pagamentos de bolsas*. Portanto sugeríamos a supressão do **art. 3º da proposta da Reitoria**.

O que permanece é como dividir os recursos arrecadados no FUNDO. A proposta da Reitoria envolve a divisão entre as Pró-Reitorias, Núcleos e Campi, com 5% cada um não falando em DEPARTAMENTOS. Certamente que são os DEPARTAMENTOS os mais penalizados com a prestação de serviços, pois são eles que sentem mais, e nem sempre para eles os recursos retornam via Pró-Reitorias, Núcleos e Campi, sem falar no restante dessa conta, para o que existe um silêncio ensurdecedor. Propomos, no entanto, um deslocamento dessa vinculação, **a bancada da Reitoria (Pró-Reitorias), Núcleos e os Campi não disporão de percentuais desse fundo, mas do outro, ou seja; O DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL (ART.1º)**. Do montante do FUNDO DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO (ART. Nº2) cada DEPARTAMENTO terá direito a uma participação relativa de acordo com sua contribuição percentual para formação global do FUNDO.

Neste sentido, propomos o seguinte substitutivo à proposta da REITORIA em seu **parágrafo único do art. 2º**: *A aplicação dos recursos do FUNDO DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO obedecerá aos seguintes critérios, respeitados os Planos de Ação das Unidades:*

- I. *Cada DEPARTAMENTO terá direito aos recursos desse FUNDO de acordo com sua contribuição percentual no valor global do FUNDO contabilizado anualmente.*
- II. *Caberá aos Núcleos e os Campi, enquanto unidades gestoras serem a fiel depositarias dos recursos destinados aos respectivos DEPARTAMENTOS vinculados.*
- III. *A Pró-Reitoria de Planejamento anualmente divulgará os percentuais de contribuição dos DEPARTAMENTOS para a formação desse FUNDO que servirá de base para alocação das parcelas que lhes cabem junto ao plano de ação da UNIR com recursos do FUNDO DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO, sem prejuízo das alocações orçamentárias específicas com verbas próprias da UNIÃO.*

Para o seu art. 1º que trata da criação do fundo de APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, NO ENTANTO, ENTENDEMOS QUE AÍ CABE SIM UMA VINCULAÇÃO ESPECÍFICA DE RECURSOS, PARA OS NUCLEOS, CAMPI E PRO-REITORIAS (GRADUAÇÃO) E DE (PÓS-GRADUAÇÃO) neste sentido propomos duas alterações. A primeira diz respeito à alteração em seu Caput, onde se diz **constituído por 10%**, leia-se **constituído por até 10%** pois entendemos que deve haver flexibilidade na negociação dos projetos. A segunda diz respeito à inclusão de um novo parágrafo: *A aplicação dos recursos do Fundo previsto no Caput deste artigo obedecerá aos seguintes critérios, respeitados o Plano de Ação das Unidades.*

I - 10% (dez por cento) para a Unidade Acadêmica proponente (Núcleos e Campi);

II – 10% (dez por cento) para a PROGRAD quando proveniente de Projetos de execução de Projetos de Graduação ou 10% (dez por cento) para a PROPEX quando provenientes da execução de projetos de Pós-graduação, Pesquisa ou Extensão.

COM EMENDAS PROPOMOS A SEGUINTE RESOLUÇÃO;

Art. 1º Fica criado o FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, constituído por até 10%(dez por cento) do montante de cada Projeto executado nos termos do decreto nº5205/2004.

&1 - A aplicação dos recursos do Fundo previsto no Caput deste artigo obedecerá aos seguintes critérios, respeitados o Plano de Ação das Unidades.

I - 10% (dez por cento) para a Unidade Acadêmica proponente (Núcleos e Campi); *sem prejuízo das alocações orçamentárias específicas com verbas próprias da UNIÃO.*

II – 10% (dez por cento) para a PROGRAD quando proveniente de Projetos de execução de Projetos de Graduação ou 10% (dez por cento) para a PROPEX quando provenientes da execução de projetos de Pós-graduação, Pesquisa ou Extensão, *sem prejuízo das alocações orçamentárias específicas com verbas próprias da UNIÃO.*

&2 – A execução dos recursos restantes do Fundo previsto no caput desse artigo obedecerá ao PLANO DE AÇÃO DA UNIR, com prioridades definidas pelo CONSAD.

Art. 2º Fica criado o Fundo de Apoio à Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, constituído por 10%(dez por cento) dos valores das bolsas recebidas pelos Coordenadores de Projetos, docentes, pesquisadores e técnicos que atuarem na execução dos Projetos, desenvolvidos com base no decreto nº 5205/2004.

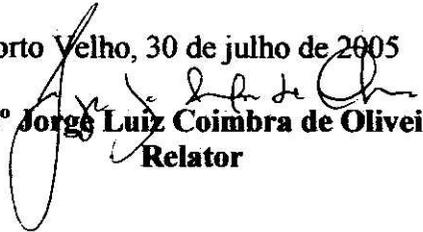
Parágrafo único: A aplicação dos recursos do FUNDO DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO obedecerá aos seguintes critérios, respeitados os Planos de Ação das Unidades:

I – Cada DEPARTAMENTO terá direito aos recursos desse FUNDO de acordo com sua contribuição percentual no valor global do FUNDO contabilizado anualmente.

II – Caberá aos Núcleos e os Campi, enquanto unidades gestoras serem o fiel depositário dos recursos destinados aos respectivos DEPARTAMENTOS vinculados.

III – A Pró-Reitoria de Planejamento anualmente divulgará os percentuais de contribuição dos DEPARTAMENTOS para a formação desse FUNDO que servirá de base para alocação das parcelas que lhes cabem junto ao plano de ação da UNIR com recursos do FUNDO DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO, *sem prejuízo das alocações orçamentárias específicas com verbas próprias da UNIÃO.*

Porto Velho, 30 de julho de 2005


Consº Jorge Luiz Coimbra de Oliveira
Relator